



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**

Convênio nº 111/2014, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas, do Ministério da Justiça, e o Município de Curitiba – PR.

**Processo n.º 08129.041193/2014-28**

**Registro no Siconv: 813671/2014**

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.645.310/0001-99, representada por **Luiz Guilherme Mendes de Paiva**, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, substituto, portador da Carteira de Identidade n.º 339796686, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.453.748-99, com base no que estabelece o Decreto n.º 6.061/2007, em seu Anexo I, artigo 38-A, inciso X, designada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, representado por **Gustavo Bonato Fruet**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 1.558.179-PR, cadastrado no CPF sob o n.º 644.463.799-68, designado **CONVENENTE**, firmam este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), sob o n.º 813671/2014, com amparo na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Lei n.º 12.919, de 24/12/2013; e na Portaria n.º 458, de 12/04/2011, emitida pelo Ministro da Justiça; mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Desenvolver iniciativas intersetoriais que garantam o exercício de direitos de cidadania, aumento da contratualidade e autonomia, apoio à construção de projetos de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que fazem uso problemático de drogas, por meio de ações de promoção de moradia, trabalho e formação/qualificação profissional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e devidamente aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a. promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;
- c. analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, registrando no Siconv;
- d. prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período do atraso verificado; e
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

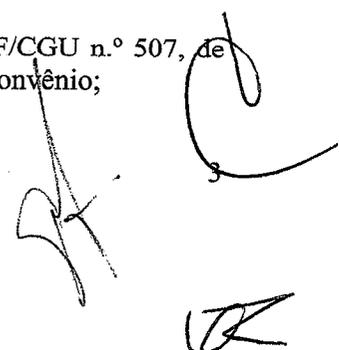
II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a. promover, como condição para a liberação de recursos, o saneamento de desconformidades verificadas pela CONCEDENTE, incluindo adequação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, com inclusão de cotação prévia de preços no mercado;
- b. viabilizar o desenvolvimento do objeto deste instrumento na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a

**Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014**

contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessários à execução, agindo em conformidade com os preceitos legais;

- c. manter e movimentar os recursos financeiros na conta específica do convênio;
- d. aplicar os recursos aportados ao convênio exclusivamente na consecução do seu objeto;
- e. aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- f. manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios, pelo prazo de vinte anos a contar do término de sua vigência;
- g. prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;
- h. assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeito, decorrentes da execução deste convênio;
- i. arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;
- j. restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste convênio;
- k. realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;
- l. manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- m. disponibilizar sua infraestrutura para desenvolvimento do projeto;
- n. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;
- o. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- p. adotar os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 62 e 63, ao realizar despesas com recursos deste convênio;



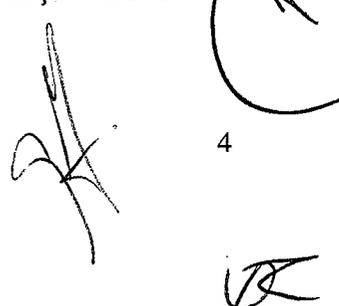
**Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014**

- q. realizar processo seletivo para escolha de entidade privada sem fins lucrativos, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 8º e 9º, nos casos em que a execução do objeto, prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- r. registrar, no Siconv, os contratos celebrados na execução deste convênio, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 3º;
- s. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 56;
- t. assegurar a continuidade das ações subsequentes aos projetos implantados no âmbito deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitadas;
- u. prever em editais de licitação e em Contratos de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que constatadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do convênio;
- v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução de contrato ou na gestão financeira do convênio, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- w. prestar à CONCEDENTE, em qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; e
- x. inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Ao CONVENENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao regular andamento dos trabalhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCEDENTE nomeará servidor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste instrumento, que se encarregará da análise dos relatórios apresentados e da emissão de parecer quanto ao alcance das metas, cumprimento de prazos e resultados previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



4



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONVENENTE designará servidor para agir como contato entre o gestor do projeto e ela, e o ato de designação deverá ser oficiado à CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções que porventura venham a ocorrer durante a execução do convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No acompanhamento e na fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento das desconformidades e sua comunicação, podendo ser prorrogado por igual período quando:

- I. não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco* realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal;
- II. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, e demais atos praticados na execução do convênio; e
- III. o CONVENENTE descumprir obrigações estabelecidas neste convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula a CONCEDENTE:

- I. realizará a apuração do dano; e
- II. comunicará o fato ao CONVENENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras, previstas no parágrafo sétimo, ensejará que o Secretário Nacional de Políticas Sobre

Handwritten signatures and a circled number 5.

Continuação do Termo de Convênio n° 111/2014, registrado no Siconv sob o n° 813671/2014

Drogas determine as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e o registro da inadimplência no cadastro de convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

**PARÁGRAFO NONO** - O CONVENENTE manterá em arquivo, pelo prazo de vinte anos a contar do término de sua vigência, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste convênio, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para o acompanhamento da execução deste Convênio, será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do inciso XVI do artigo 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor deste convênio é **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, devendo ser aportados pelos partícipes:

I. recursos da CONCEDENTE, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 084206, Fonte 0100, Natureza da Despesa 334041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2014NE800614.

II. recursos do CONVENENTE, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, relativos a sua contrapartida financeira, que correrão à conta da Rubrica Orçamentária n.º 14 001 06 244 0001 2008 3.3.90.30.0.1.000, previstos na Lei Municipal n.º 14.397, de 27 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução deste instrumento, o CONVENENTE manterá a conta corrente específica, gerada no Siconv, na agência 3793-1 do Banco do Brasil SA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos à conta de recursos do convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere esta cláusula serão realizados e registrados no Siconv.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;



- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Siconv, das notas fiscais e documentos contábeis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no curso do prazo de vigência deste instrumento pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para execução dos valores estabelecidos será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, seja ele em duas parcelas: a primeira, no valor de **R\$ 410.200,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos reais)**; e a segunda, no valor de **R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da parcela subsequente está condicionada ao exame da execução correspondente ao valor da parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

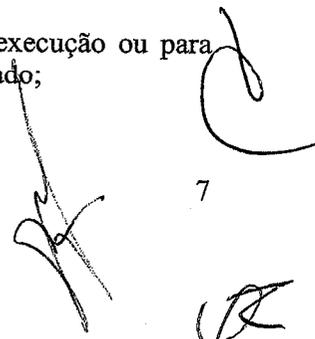
Este convênio terá vigência a partir de 31 de dezembro de 2014 até 1º de julho de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A solicitação de prorrogação de prazo, se houver, deverá ser apresentada em período não inferior a trinta dias antes da data de término do prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

O convênio deverá ser executado em estrita observância à legislação de regência e às cláusulas avançadas, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;



7

**Continuação do Termo de Convênio n° 111/2014, registrado no Siconv sob o n° 813671/2014**

- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste instrumento, o CONVENENTE deverá obedecer ao que estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 56, 62 e 63.

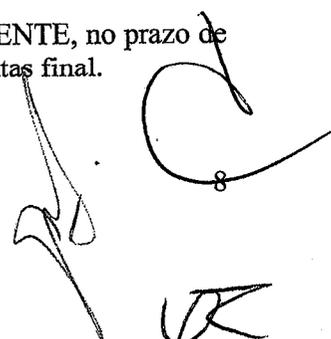
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação, pela CONCEDENTE, de parcelas subsequentes de recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de trinta dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento das obrigações estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer situação, serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE, no prazo de trinta dias contado da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a circular mark with a dot in the center on the right, and a smaller signature below the circular mark.

Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo de dez dias a contar da data em que ocorrer a denúncia ou a rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS**

Na vigência deste convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da CONVENENTE e da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os efeitos a propriedade dos bens adquiridos com recursos do convênio é da CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 111, concomitante com o disposto na Lei n.º 9.610/1998, em seu artigo 49.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens adquiridos com recursos do convênio poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao seu objeto, desde que caracterizado o interesse público, com base nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 17.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos convênio poderão, a critério do Ministro de Estado, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme dispõe a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 41.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A doação à CONVENENTE, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada quando, a critério do Ministro de Estado, os bens adquiridos com recursos do convênio sejam, após sua extinção, necessários à continuação de programa governamental conforme estabelece o Decreto n.º 99.658/1990, em seu artigo 8º, parágrafo 4º.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A doação dos bens deverá ser formalizada mediante termo de doação com encargo, a ser assinado por responsável pelo órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante da CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No termo de doação com encargo deverá constar a destinação dos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste convênio, bem como a obrigatoriedade de sua devolução, caso cessem as atividades para as quais foram destinados.

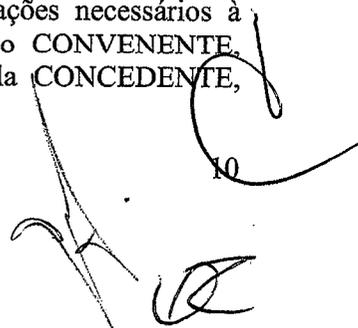
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE prestará contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento, prorrogável por igual período; ou da conclusão da execução do seu objeto, se ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 72 a 76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas prestações de contas o CONVENENTE observará o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no Siconv, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor e aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do convênio;
- III. Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no Siconv pelo CONVENENTE;
- IV. declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. termo de compromisso do CONVENENTE de manter os documentos relacionados ao convênio arquivados por vinte anos a contar do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de os documentos e informações necessários à análise da prestação de contas não poderem ser incluídos no Siconv, o CONVENENTE, mediante justificativa, adotará os formulários e orientações emitidos pela CONCEDENTE, disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.senad.gov.br/>.



Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo a CONCEDENTE notificará ao CONVENENTE e estabelecerá o prazo de trinta dias para sua apresentação ou restituição dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o CONVENENTE apresente a prestação de contas ou recolha os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Siconv por omissão no dever de prestar contas e diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONCEDENTE registrará no Siconv o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado a pedido do CONVENENTE, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão solucionados de forma conjunta pelos partícipes, observadas as competências respectivas.

Ocorrendo cancelamento de Restos a Pagar ou superveniência de fatos que impeçam a CONCEDENTE de efetuar as transferências de recursos ao CONVENENTE, as metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho serão reestudadas e repactuadas de comum acordo entre os partícipes, de forma a garantir os resultados já alcançados, inclusive prevendo a continuidade do projeto após cessadas as circunstâncias que lhe interromperem a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

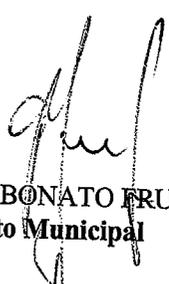
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas a este convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se aos partícipes a possibilidade de recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU) para dirimir, por meio de

Continuação do Termo de Convênio nº 111/2014, registrado no Siconv sob o nº 813671/2014  
conciliação, controvérsias eventualmente havidas na execução deste instrumento, conforme  
dispõe o Decreto n.º 7.392/2010, em seu artigo 18.

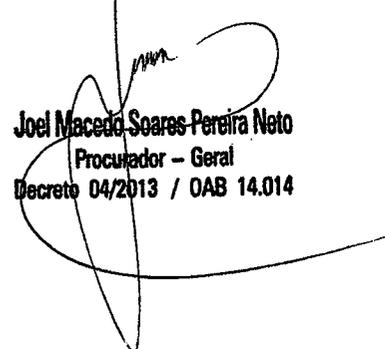
Por estarem acordados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor, para os  
mesmos efeitos legais.

Em 31 de dezembro de 2014.



GUSTAVO BONATO FRUET  
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA  
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas,  
substituto



Joel Macedo Soares Pereira Neto  
Procurador - Geral  
Decreto 04/2013 / OAB 14.014



2354458

08129.041193/2014-28



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

**Processo nº 08129.041193/2014-28**  
**Registro nº SICONV: 813671/2014**

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto, **LEON DE SOUZA LOBO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade n.º 236877616 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.413.698-23, designado CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, representada por, **GUSTAVO BONATO FRUET**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.463.799-68, designado CONVENIENTE, resolvem firmar este termo aditivo, com amparo na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa n.º 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 111/2014, estabelecido na Cláusula Sexta do termo de convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do convênio fica prorrogado a partir de 02 de julho de 2016 até 1º de julho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes convenientes.

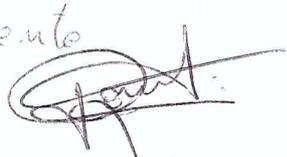
Brasília, de de 2016.



**GUSTAVO BONATO FRUET**  
**Prefeito Municipal**

**LEON DE SOUZA LOBO GARCIA**  
**Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto**

Ciente



**Renato Roberto Wink**  
**SMDS-1**  
**Matricula 124**



5279209



08129.041193/2014-28

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Processo nº 08129.041193/2014-28

Registro nº SICONV: 813671/2014

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99 representada pelo Secretário, **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO**, nomeado por meio da Portaria nº 400, de 20 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 2, em 24 de abril de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 16300 PM/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.315.454-49, designada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, representada por, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 531.233-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, designado **CONVENIENTE**, resolvem firmar este termo aditivo; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do convênio fica prorrogado a partir 13 de novembro de 2017 até 12 novembro de de 2018.

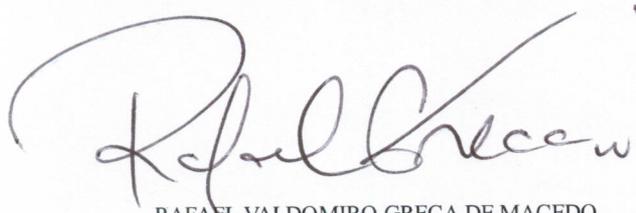
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias que, depois de lido e achado de acordo, e assinado pelas partes convenientes.



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Prefeito Municipal de Curitiba

Brasília, 10 de novembro 2017.



HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO  
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 116

Órgão: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência N° 000003/2018 ao Convênio N° 813671/2014. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n° 76417005000186. Prorrogação de prazo de vigência. Valor Total: R\$ 1.020.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 13/11/2018 a 12/11/2019. Data de Assinatura: 31/12/2014. Signatários: Concedente: JOAO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF n° 50628127634, Conveniente: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF n° 232.242.319-04.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: e Fax: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

### TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Processo nº 08129.041193/2014-28  
Registro no SICONV: nº 813671/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco T – Ed sede, 2º andar, sala 208, CEP 70.064-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.645.310/0001-99, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, **JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.013, da Casa Civil da Presidência da República de 30/08/2018, publicada no DOU nº 169, Seção 2, de 31/08/2018, portador da Carteira de Identidade nº 2276424 SSP - MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.281.276-34, designada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, representada por, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 531.233-7, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, designado **CONVENIENTE**, resolvem firmar este termo aditivo; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alteração da Cláusula Quinta do Termo de Convênio que trata dos recursos orçamentários e financeiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O *caput* da cláusula quinta do Convênio nº 111/2014 assume a seguinte redação:

O valor do presente convênio é R\$ 3.416.225,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais), e os valores de cada partícipe seguem a discriminação abaixo:

a. Recursos da CONCEDENTE: R\$ 3.372.500,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 084206, Fonte 0100, Natureza da Despesa 334041, conforme consta da Nota de Empenho nº 2014NE800614, e do PTRES 109278, Fonte 0100, Natureza de Despesa 334041, conforme consta na Nota de Empenho nº 2018NE801136.

b. Recursos do CONVENIENTE: R\$ 43.725,00 (quarenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais), relativos à sua contrapartida financeira, que correrão à conta da Rubrica Orçamentária n.º 14 001 06 244 0001 2008 3.3.90.30.0.1.000, previstos na Lei Municipal n.º 14.397, de 27 de dezembro de 2013 e a Lei nº 15.157, de 27 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os parágrafos da cláusula quinta e as demais cláusulas e condições do Convênio n.º 111/2014.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

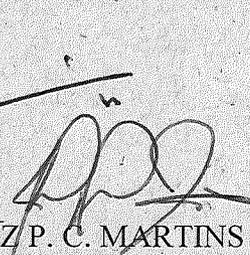
A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Para firmeza, é lavrado este Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes convenientes.

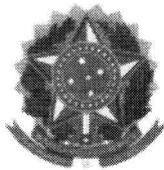
Brasília, 31 de dezembro de 2018.



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
Prefeito Municipal



JOÃO LUIZ P. C. MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº. 08129.041193/2014-28**

**CONVÊNIO Nº. 813671/2014**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.  
813671/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A União, representada pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar, Sala 840, CEP 70.050-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pelo Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, **QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria Nº 817, da Casa Civil da Presidência da República de 25/01/2019, publicada no DOU nº 18-A, portador da Carteira de Identidade nº 25.325.979-4 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.496.788-99, domiciliado e residente em Brasília – DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 531.233-7 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 232.242.319-04, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, na conformidade do Processo nº **08129.041193/2014-28**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Convênio nº. 813671/2014, por mais 12 meses, com término da vigência em 12/11/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio nº. 813671/2014, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011, e no prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do CONCEDENTE a respectiva despesa.

**QUIRINO CORDEIRO JUNIOR**

Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

Prefeito do Município de Curitiba



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 08/07/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4552735** e o código CRC **A2A6A6BE**.